



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 507

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 812, de 06/10/1982.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista as disposições da Resolução n° 638, de 24.09.80 e da Circular n° 574, desta data, o exame e registro pelo Banco Central das importações financiadas a prazo superior a 360 dias ficam subordinados ao seguinte:

a) importações com prazo superior a 360 dias e até 720 dias: deverá o interessado, dentro do prazo de 30 dias da data da emissão da respectiva Declaração de Importação, preencher o formulário BC-REIMP, em duas vias, e encaminhar seu pedido de registro diretamente ao Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), em Brasília, ou através de suas Divisões Regionais, de acordo como zoneamento geográfico estabelecido pelo Comunicado FIRCE n° 23, de 16.02.73, com as alterações constantes do Comunicado FIRCE n° 31, de 27.07.78, acompanhado dos seguintes documentos:

I — nos casos de financiamento concedido diretamente pelo exportador ao importador:

- Guia de importação ou, na hipótese do inciso IV da Resolução n° 638, documento expedido pela CACEX, do qual constem as condições financeiras e de prazo aceitas por aquela Carteira para a operação;

- Fatura Comercial;

- Conhecimento de Embarque;

- Declaração de Importação (via do importador), comprovando o internamento da mercadoria;

II – nos casos de financiamento concedido por instituição financeira no exterior:

- os mesmos documentos exigidos no inciso anterior;

- Aviso de Desembolso da entidade credora;

b) importações com prazo superior a 720 dias: observar-se-á o disposto nos Comunicados FIRCE n°s 25v 26, de 02.12.75 e 09.01.76, respectivamente.

2. Nas importações de empresas sujeitas ao regime do Decreto n° 84.128, de 29.10.79, financiáveis a prazo superior a 720 dias, os pedidos de autorização para o financiamento, dirigidos a este Órgão, deverão ser instruídos com a documentação constante do inciso V do artigo 4° daquele diploma, bem como com manifestação do financiador no exterior indicando as condições financeiras e de prazo da operação. Quando o financiamento for de prazo superior a 360 e até 720 dias, tais elementos deverão ser apresentados diretamente à CACEX, juntamente com o pedido de guia.

3. As vendas de câmbio, pelos bancos autorizados, referentes ao pagamento de principal e juros das importações abrangidas pela Resolução n° 638, ficam, sem prejuízo das demais normas que regem a matéria, subordinadas ao seguinte:

a) importações sujeitas a prazos mínimos de até 360 dias:

Carta-Circular n° 507 de 22 de outubro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I — sem prejuízo do disposto no tem 7 da Circular n° 574, observância do prazo para resgate da importação, consignado pela CACEX na Guia de Importação ou, na hipótese do inciso IV da Resolução n° 638, em documento emitido por aquela Carteira, o qual será:

— nos casos de pagamento parcial — devolvido ao importador após procedidas as anotações a que se refere o item 3 do Comunicado DECAM n° 192 de 24.06.80, e extraída cópia para arquivamento no dossiê da operação;

— nos casos de pagamento total, ou da última parcela — retido pelo banco e arquivado no dossiê da operação;

II — em se tratando de pagamento de juros, deverá ser apresentada Nota de Débito, ou equivalente, que guarde condições compatíveis com as mencionadas na Guia de Importação respectiva, ou no documento emitido pela CACEX, aludido no inciso anterior. Ressaltamos que, na forma do item 13 da Carta-Circular n° 306, de 07.02.79, não é admitido o pagamento de juros sobre importações com prazo de até 180 dias;

b) importações sujeitas a prazos mínimos superiores a 360 dias:

I — os pagamentos de principal e/ou acessórios serão efetuados com observância das condições estabelecidas no documento de registro emitido pelo Banco Central, cuja apresentação é, na forma das disposições em vigor, indispensável;

II — excetua-se do disposto na alínea anterior, nas importações com prazo de resgate superior a 360 dias e até 720 dias, o pagamento de parcela à vista, que poderá ser efetuado mediante apresentação da Guia de Importação, limitado tal pagamento ao valor admitido pela CACEX e consignado na guia.

D.O.U. 24.10.80

Brasília (DF), 22 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Daphnis Rodrigues Valente — Chefe

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Anuar Kalil — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.